EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.471.06-12

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SEMPLA. Imputação de débito afastada. Instr. 03/2011 TCMSP. CONHECIDOS. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.649.07-06, 72.001.031.08-81, 72.001.070.07-52, 72.000.579.08-03, 72.001.562.08-38, 72.001.923.08-64, 72.001.943.08-71, 72.003.042.07-98, 72.003.100.07-92, 72.003.983.07-86, 72.007.536.04-17.

Legislação citada: Instr. 03/2011-TCSMP.

2.630ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.579.08-03, 72.000.649.07-06, 72.001.031.08-81, 72.001.070.07-52, 72.001.562.08-38, 72.001.923.08-64, 72.001.943.08-71, 72.003.042.07-98, 72.003.100.07-92, 72.003.983.07-86 e 72.007.536.04-17, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, em dar provimento parcial aos recursos examinados para o fim de, não obstante manter a decisão pela irregularidade formal das despesas, afastar, exclusivamente, a imputação de débito determinada em sede de Juízo Singular, outorgando à interessada quitação integral do valor relativo às contas apresentadas, sem afastar, contudo, eventual análise de situações de reincidência em julgamentos futuros.

Vencido, no mérito, o Conselheiro EURÍPEDES SALES, que negou provimento aos recursos, bem como determinou o recolhimento ao erário da importância glosada corrigida monetariamente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, constante de sua declaração de voto apresentada, em recomendar:

1) à responsável pelo adiantamento que faça cursos sobre o tema, na Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, com o objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de suas atividades na Administração Pública;

2) ao ordenador da despesa que oriente os servidores responsáveis por adiantamentos a participarem de cursos sobre a matéria.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, dando ciência do quanto decidido.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.007.536.04-17.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADO apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72.007.536.04-17.